



# Boletim de Serviço

2023

**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Profa. Dra. Aurineide Alves Braga**  
Chefe de Gabinete

**Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Prof. Dr. Marcos César dos Santos**  
Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

ATO DECISÓRIO Nº 3/2023

Comissão para estudo e elaboração de proposta de resolução, visando a reformulação da [Resolução 233/2020/CONSEA](#), que dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 99991580.000023/2019-91;
- Parecer 7/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Odirlei Arcângelo Lovo (1273603);
- Deliberação na 137ª sessão extraordinária do CONSEA, em 04/04/2023 (1303082).

**DECIDE:**

**Art. 1º** Instituir comissão para estudo e elaboração de proposta visando a reformulação da [Resolução 233/2020/CONSEA](#), que dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da UNIR, baseando-se no parecer 7/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1273603).

**Art. 2º** A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Odirlei Arcângelo Lovo (Presidente);
- II - Elder Gomes Ramos;
- III - Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes.

**Art. 3º** A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos trabalhos.

**Art. 4º** Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/04/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1304929** e o código CRC **9AABC9D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 4/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.006032/2022-11  
**INTERESSADO:** PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**ASSUNTO:** Minuta de resolução da implantação do Cartão Pesquisador

Senhor presidente da CamPE,

## I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a implantação da política do uso do “Cartão Pesquisador” no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). O “Cartão Pesquisador” tem por finalidade facilitar a execução de atividades de pesquisas institucionalizadas que visem o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de edital publicado pela PROPESQ para aquisição de bens, insumos e serviços. Encontram-se nos autos os documentos norteadores:

1. Minuta de Resolução PROPESQ (0971132)
2. Manifestação de forma favorável à implantação da proposta da PROPLAN (1164846) e da DIRCOF (1130099).
3. Parecer favorável da CamAOF (1181214) com apresentação de emendas, que foram deliberadas na 97ª sessão ordinária da CamAOF (ato decisório 1193809)
4. Homologação pela Presidência do CONSAD (1193832).
5. Deliberação na 116ª sessão Plenária do CONSAD (1209624).
6. Minuta de Resolução SECONS (1210092).
7. Despacho SECONS (1209634) e despacho CamPE (1216308).
8. Despacho CamPE (1246510) com solicitação de correções (a exemplo do documento anexado 1246533) da Minuta de Resolução SECONS (1210092) de acordo como o Decreto Nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 e o Manual da Presidência da República.
9. Minuta de Resolução DPesq com as adequações textuais solicitadas.
10. Despacho DPesq (1246586) restituindo o processo ao CamPE.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

**A política do “Cartão Pesquisador”** é uma ferramenta de descentralização que garante mais agilidade e transparência no uso dos recursos públicos em projetos de pesquisa realizados na UNIR.

Existem várias instituições federais de ensino com implantações recentes do cartão, como, a Universidade Federal do Acre (UFAC) e a Universidade Federal do Cariri (UFCA), em 2018; o

Instituto Federal de São Paulo (IFSP), em 2019; o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), em 2020; e a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), em 2022.

A minuta descreve de forma clara quem poderá concorrer aos editais da PROPESQ (), como será composta a comissão de avaliação de projetos ( os itens financiáveis e não financiáveis e as formas de prestação de contas (parcial e final), norteando assim, a elaboração dos futuros editais.

Para auxiliar na organização dos cronogramas das pesquisas submetidas aos editais da PROPESQ, essa conselheira recomenda que, o cadastramento do pesquisador e o recebimento do cartão, devem estar previstos no cronograma do edital para evitar prejuízos do tempo de execução das pesquisas.

Como não existe, dentro da UNIR, nenhuma normativa que impeça a implantação do o uso dessa ferramenta trará um amadurecimento institucional e fortalecimento dos grupos de pesquisa.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer **Favorável** a implantação do “Cartão Pesquisador” no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia com intuito de melhor utilização dos recursos públicos e otimizar o trabalho do pesquisador.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA ARAGUAIA PEREIRA FIGUEIREDO**, **Conselheiro(a)**, em 09/02/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1246828** e o código CRC **87F05AB6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006032/2022-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 4/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) a política de financiamento de pesquisa "Cartão Pesquisador".

**Relator(a):** Conselheira Mayra Araguaia Pereira Figueiredo

**Decisão:**

Na 127ª sessão, em 14/03/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**favorável** à implantação do "Cartão Pesquisador" no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia".

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 28/03/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1289426** e o código CRC **E3F493F0**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 4/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1246828) e o Despacho Decisório de nº 3/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1289426) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 30/03/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1289429** e o código CRC **3FF0F05F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99991580.000023/2019-91  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA FLORESTAL - ROLIM DE MOURA  
**ASSUNTO:** Regimento do NDE - DAEF

## I. RELATÓRIO

O presente processo refere-se à readequação do Regimento do NDE-DAEF, até então regulamentado pela [Resolução nº60/CONSEA/UNIR, de 30 de maio de 2019](#). Para análise e parecer, constam no processo: Certidão de anexação do processo no SINGU (0067274); Processo nº 23118.001706/2018-12 (0067278); Parecer 2370/CGR (0067280); Despacho decisório 28 (0109322); Termo de declaração CamGR (0110574); Resolução 60 (0145434); Regimento (0145467); Despacho SECONS (0167163); Despacho DRA (0168007); E-mail DAEF-RM (0168662); Minuta de Resolução DAEF-RM (1144814); Despacho DAEF-RM (1144957); Parecer 22 (1147730); Ata 13/DAEF (1161942); Despacho CONSEC-RM (1175437); Despacho CONSEC-RM (1176116); E-mail CONSEC-RM (1176119); Parecer 25 (1190624); Ata Sessão Ordinária do CONSEC-RM (1202544); Despacho CONSEC-RM (1202520); Despacho SECONS (1206772); E-mail SECONS (1210959); E-mail CamGR (1219282); Depacho CamGR (1223223); E-mail CamGR (1228898); Parecer 5 (1235873).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A composição do Núcleo Docentes Estruturante - NDE de cada curso de graduação é regulamentada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), por meio da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, em nível de Ministério da Educação, e na UNIR, os NDE's são regulamentados pela Resolução Nº 233/CONSEA, de 07 de agosto de 2020.

Ao verificar a proposta de regimento constante na Minuta de Resolução DAEF-RM (1144814), é possível constatar que:

"Art. 5º O mandato do NDE será de 5 (cinco) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por apenas mais um mandato."

No entanto, de acordo com o ANEXO DA RESOLUÇÃO 233/2020/CONSEA, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, em seu:

"Art. 4º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, com os seguintes critérios:

I - A menor qualificação;

II - A menor experiência docente;

III - A menor produção científica no escopo da área de conhecimento; IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE."

Sendo assim, constata-se que o mandato nos NDE's deve ser de 03 (três) anos. Nesse sentido, a redação do Art. 5º deve ser alterada no que se refere ao mandato do NDE, passando a contar

com a seguinte redação:

**Art. 5º** O mandato do NDE será de 3 (três) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por apenas mais um mandato.

No que se refere ao formato do documento, nos incisos, onde são utilizados números arábicos (1, 2, 3), deve ser utilizado números romanos (I, II, III)

Destaca-se que, na Minuta de Resolução DAEF-RM (1144814), são estabelecidas as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Florestal, do campus de Rolim de Moura.

### III. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, sou **favorável** a proposta de readequação do Regimento do NDE-DAEF, com as alterações apresentadas na fundamentação, sendo:

Art. 5º O mandato do NDE será de 3 (três) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por apenas mais um mandato.

Nos incisos, onde são utilizados números arábicos (1, 2, 3), deve ser utilizado números romanos (I, II, III)

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 30/01/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1235873** e o código CRC **D4ABF79E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000023/2019-91

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Alteração do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal do campus de Rolim de Moura (DAEF-RM).

**Relator(a):** Conselheiro Cleberon Eller Loose

**Decisão:**

Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** a proposta de readequação do Regimento do NDE-DAEF, com as alterações apresentadas na fundamentação".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/02/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1254376** e o código CRC **AA58238D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1235873) e o Despacho Decisório de nº 7/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254376) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/02/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1254408** e o código CRC **F744E5ED**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000023/2019-91

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO (CONSEA)</p>
<p><b>Assunto:</b> Alteração do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal do campus de Rolim de Moura (DAEF-RM)</p>
<p><b>Parecer originário:</b> 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberson Eller Loose</p>
<p><b>Parecer de vista:</b> 7/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo</p>

**Decisão:**

Na 137ª sessão extraordinária, em 04/04/2023, o parecer de originário 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 16 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer de vista 7/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 6 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/04/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1304738** e o código CRC **A303045C**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

**PARECER Nº** 7/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 99991580.000023/2019-91  
**INTERESSADO:** ADRIANO REIS PRAZERES MASCARENHAS  
**ASSUNTO:** Resolução 233/CONSEA/2020

Regimento do NDE - DAEF

AO CONSEA,

Considerando:

Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior ([CONAES](#))

[Decreto Federal 10.139/2019](#), que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. (Atos em duplicidade)

Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841) que dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

## I. RELATÓRIO

O presente processo refere-se à readequação do Regimento do NDE-DAEF, até então regulamentado pela [Resolução nº60/CONSEA/UNIR, de 30 de maio de 2019](#).

Para análise e parecer, constam no processo: Certidão de anexação do processo no SINGU (0067274);

Processo nº 23118.001706/2018-12 (0067278);

Parecer 2370/CGR (0067280); Despacho decisório 28 (0109322);

Termo de declaração CamGR (0110574);

Resolução 60 (0145434);

Regimento (0145467);

Despacho SECONS (0167163);

Despacho DRA (0168007); E-mail DAEF-RM (0168662);

Minuta de Resolução DAEF-RM (1144814);

Despacho DAEF-RM (1144957); Parecer 22 (1147730);

Ata 13/DAEF (1161942);

Despacho CONSEC-RM (1175437);

Despacho CONSEC-RM (1176116);

E-mail CONSEC-RM (1176119);

Parecer 25 (1190624);

Ata Sessão Ordinária do CONSEC-RM (1202544);

Despacho CONSEC-RM (1202520);

Despacho SECONS (1206772);

E-mail SECONS (1210959);

E-mail CamGR (1219282);

Depacho CamGR (1223223);

E-mail CamGR (1228898);

Parecer 5 (1235873);

Ato Decisório 2 (1272213).

O processo é observado em âmbito da necessidade de emissão de resolução que tem em sua ementa “Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal” (Minuta de Resolução DAEF-RM (1144814)

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, sobre o que preconiza o “INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO Presencial e a Distância”, Indicador 2.1 Núcleo Docente Estruturante – NDE:

Conceito	CRITÉRIO DE ANÁLISE
1	<b>Não há NDE; ou</b> o NDE possui menos de 5 docentes do curso; <b>ou</b> menos de 20% de seus membros atuam em regime de tempo integral ou parcial; <b>ou</b> menos de 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu.
2	O NDE <b>possui</b> , no mínimo, 5 docentes do curso; seus membros atuam em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral); pelo menos 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu; <b>mas não</b> atua no acompanhamento, na consolidação <b>ou</b> na atualização do PPC.
3	O NDE <b>possui</b> , no mínimo, 5 docentes do curso; seus membros atuam em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral); pelo menos 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu; <b>e atua</b> no acompanhamento, na consolidação <b>e</b> na atualização do PPC.
4	O NDE <b>possui</b> , no mínimo, 5 docentes do curso; seus membros atuam em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral); pelo menos 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu; <b>tem o coordenador de curso</b> como integrante; <b>atua</b> no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, <b>realizando</b> estudos e atualização periódica, <b>verificando</b> o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante <b>e analisando</b> a adequação do perfil do egresso, <b>considerando</b> as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho.
5	O NDE <b>possui</b> , no mínimo, 5 docentes do curso; seus membros atuam em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral); pelo menos 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu; <b>tem o coordenador de curso</b> como integrante; <b>atua</b> no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, <b>realizando</b> estudos e atualização periódica, <b>verificando</b> o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante <b>e analisando</b> a adequação do perfil do egresso, <b>considerando</b> as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho; <b>e mantém</b> parte de seus membros desde o último ato regulatório.

É notório que o Indicador 2.1 Núcleo Docente Estruturante – NDE, prevê que somente com a atuação do coordenador de curso no NDE se poderá chegar a nota 4 ou 5.

Ainda, se observa que é necessário a regulamentação em âmbito institucional das atividades do NDE, o que está devidamente atendido em termos da Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841), que como ementa “**Dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).**” que atende as especificidades necessárias as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes, segundo as diretrizes da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

A primeira resolução que consta da institucionalização dos NDE’s na UNIR é a Resolução 285/CONSEA/2018, revogada pela Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841). Uma vez que a Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841), já regulamenta, reconhece e torna obrigatório as atividades para todos os cursos de graduação da UNIR, o que há de necessário à cada diretor de núcleo/campus é instituir as Portarias de nomeação dos NDE’s e não gerar um regimento interno para cada NDE.

Ainda como elemento a ser observado se aponta que, o Parecer 22 (1147730) descreve,

As modificações propostas no regimento tornaram o texto mais claro e objetivo em relação às atribuições do NDE-DAEF. Vale ressaltar que o coordenador do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal acumula a função de chefe do Departamento, portanto, a **possibilidade da presidência do NDE-DAEF ser exercida por outro membro do DAEF contribui para redução da sobrecarga de trabalho ao chefe/coordenador em exercício**. Isso, por sua vez, irá otimizar as ações a serem programadas pelo NDE-DAEF dando maior celeridade aos trabalhos relativos à reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (Processo SEI! 23118.011439/2021-89). **O aumento do período do mandato dos membros do NDE-DAEF de 3 para 5 anos contribuirá para consolidação de novas propostas para o curso e dará perenidade aos trabalhos em desenvolvimento sem que ocorram interrupções em função da renovação frequente da composição do NDE-DAEF.**

Acatando dessa maneira algo que se contrapõe a Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841), no que tange a composição do NDE, mas que atende uma necessidade do departamento. Por sua vez, o Parecer 5 (1235873), sugere não permitir o que é solicitado pelo NDE e/ou curso, em razão da Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841),

A composição do Núcleo Docentes Estruturante - NDE de cada curso de graduação é regulamentada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), por meio da Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, em nível de Ministério da Educação, e na UNIR, os NDE’s são regulamentados pela Resolução Nº 233/CONSEA, de 07 de agosto de 2020.

Ao verificar a proposta de regimento constante na Minuta de Resolução DAEF-RM (1144814), é possível constatar que:

**"Art. 5º O mandato do NDE será de 5 (cinco) anos com possibilidade de recondução de qualquer**

**um de seus membros por apenas mais um mandato."**

No entanto, de acordo com o ANEXO DA RESOLUÇÃO 233/2020/CONSEA, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, em seu:

*"Art. 4º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, com os seguintes critérios:*

*I - A menor qualificação;*

*II - A menor experiência docente;*

*III - A menor produção científica no escopo da área de conhecimento; IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE."*

Sendo assim, constata-se que o mandato nos NDE's deve ser de 03 (três) anos. Nesse sentido, a redação do Art. 5º deve ser alterada no que se refere ao mandato do NDE, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 5º O mandato do NDE será de 3 (três) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por apenas mais um mandato.**

[...]

### III. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, sou **favorável** a proposta de readequação do Regimento do NDE-DAEF, com as alterações apresentadas na fundamentação, sendo:

**Art. 5º O mandato do NDE será de 3 (três) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por apenas mais um mandato.**

[...]

Dado o que se apresenta, compreendo que não faz sentido ter uma resolução em âmbito geral, a Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841), e outras 60 Resoluções (uma para cada curso de graduação) para regulamentar a mesma matéria (Atividades dos NDE's), como se as Resoluções do CONSEA não tivessem por objetivo as atividades acadêmicas dos cursos da UNIR.

Feito o que se apresenta, todos os cursos de graduação da UNIR devem adotar a diretrizes da Resolução 233/CONSEA/2020.

Faço referência a PROGRAD, em virtude do processo 99991580.000023/2019-91, se observa o Ofício 1 (1252079), assinado por: Laudilene Olenka - Diretoria de Regulação Acadêmica/DRA/PROGRAD; Dério Garcia Bresciani - Procurador Educacional Institucional; e Angélica Viriato Ortiz Alves - Coordenadoria de Projetos Político-pedagógicos/CPPP/DRA/PROGRAD, o processo tem como um dos objetivos exigir "2. Aos cursos que ainda não possuem Regulamento do NDE: elaborar o regulamento do NDE, disponibilizar no site quando aprovado e informar a Prograd;" e indago: a Resolução 233/CONSEA/2020 tem algum valor? pode a Resolução 233/CONSEA/2020 ser postada no site?

Neste sentido:

- Compreendo que é atribuição dos Diretores de núcleo/campus a emissão e acompanhamento das Portarias de Nomeação dos NDE's, sempre dando ciência à PROGRAD;
- Compreendo que, em termos do CONSEA, já existe regulamentação sobre a matéria que é a Resolução 233/CONSEA/2020;
- Compreendo que a portaria de nomeação do NDE, assinada pelos diretores de núcleos/campus citando que as atribuições do NDE estão regulamentadas na Resolução 233/CONSEA/2020, já é suficiente para atender as necessidades;
- Compreendo que o CONSEA, uma vez publicizada a Resolução 233/CONSEA/2020, só deveria tratar da matéria em termos de recursos contra decisões ou mesmo em termos de alteração da própria resolução.
- Compreendo que da forma como se está conduzindo a elaboração das Resoluções, teremos tantas resoluções que não seremos capazes de compreendê-las, uma vez que a UNIR tem mais de 60 cursos;
- Compreendo inclusive que é isto que está acontecendo neste processo, o curso Bacharelado em Engenharia Florestal, pediu um regimento com o qual pudesse não atender a Resolução 233/CONSEA/2020, e conforme se observa o parecer aprovado na CamGR "Na 219ª sessão ordinária, em 14/02/2023, **por unanimidade**, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é 'favorável a proposta de readequação do Regimento do NDE-DAEF, **com as alterações apresentadas na fundamentação**.'" ou seja, sugeriu aderência 'total' à Resolução 233/CONSEA/2020.
- compreendo que se a Resolução 233/CONSEA/2020 que **Dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)**, se não servir para os NDE's da UNIR precisa ser revogada.

É fundamental, nesse momento, apontar o documento do qual se originou a Resolução 233/CONSEA/2020 (999055853.000118/2019-49), o primeiro documento é o Memorando 69 (0265654), que preconiza:

**Como membro Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis solicito a portaria de nomeação do prof. Dr. (suprimido nome do servidor), como membro do NDE.**

**Atenciosamente,**

Faço esse apontamento para elucidar que não há incoerência nem distanciamento do objeto a que este processo se refere, mas sim, que na oportunidade da aprovação da Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841), não foi observado as matérias similares para o pedido de revogação, neste sentido, é oportuno indicar neste processo o que deveria ter sido indicado no momento da aprovação da Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841).

É notório ainda que no momento da aprovação da Resolução 233/CONSEA/2020, foi aprovado por este conselho que **"Art. 2º Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de todos os cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) obedecem às disposições constantes do anexo a esta Resolução."** E não consta da resolução a determinação de se criar outras 60 resoluções, uma para cada curso.

Considerando o [Decreto Federal 10.139/2019](#) que prevê a revogação expressa de **normas já revogadas tacitamente, bem como consolidação de normas de mesmo objeto em um único documento**, são questões obrigatórias:

Art. 7º (...) §2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 8º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se esaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

**Espécies admitidas de atos normativos futuros**

Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:

I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - **resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou**

III - **instruções normativas** - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Se há algum trabalho que deve ser realizado por este conselho é a constituição de comissão para alteração da Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841), e não ficar aprovando resoluções 'complementares' a cada um dos cursos de graduação.

### III. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, sou **desfavorável** a proposta de readequação do Regimento do NDE-DAEF, por entender que uma vez que o CONSEA, aprovou a Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841), já se normatizou a matéria.

**ECAMINHAMENTO** :1 Em decorrência do processo 99991580.000023/2019-91, do processo (999055853.000118/2019-49) que "Dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)", e da aprovação da Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841), aponto outras resoluções que objetivam regulamentar a mesma matéria que a Resolução 233/CONSEA/2020, considerando ainda o [Decreto Federal 10.139/2019](#), encaminho a este Conselho Superior Acadêmico, que os NDE – Núcleos Docentes estruturante adotem como perspectiva de trabalho e desenvolvimento pedagógico a Resolução 233/CONSEA/2020, revogando-se os Atos decisórios e as Resoluções abaixo relacionadas em face ao que fora descrito nesse processo:

Ato decisório 173/CONSEA, Acata proposta de Resolução que institui os Núcleos Docentes Estruturantes para todos os cursos da UNIR;

Ato decisório 253/CONSEA, acata proposta de Resolução que institui os Núcleos Docentes Estruturantes;

Ato decisório 266/CONSEA, Regimento do NDE do curso de Educação Física;

Ato decisório 267/CONSEA, Regimento do NDE do curso de Enfermagem;

Resolução 60/CONSEA, Regimento Do Núcleo Docente Estruturante Do Curso De

Bacharelado Em Engenharia Florestal

Resolução 109/CONSEA, Regimento Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Estatística - Campus de Ji-Paraná;

Resolução /CONSEA, Regimento interno do núcleo docente Estruturante do curso de Pedagogia EAD Campus José Ribeiro Filho;

Resolução 135/CONSEA, Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE), do curso de Pedagogia do campus de Ji-Paraná.

Resolução 153/CGR, Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Educação do Campo;

Resolução 205/CONSEA, Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Filosofia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Filosofia da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, campus de Porto Velho;

Resolução 238/CONSEA, Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária;

Resolução 324/CONSEA, Regimento do NDE do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária - Campus Ji-Paraná;

Resolução 379/CONSEA, Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Departamento de Arqueologia – Campus de Porto Velho;

Resolução 387/CONSEA, Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Engenharia de Produção – Campus de Cacoal;

Resolução 397/CONSEA, Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de História do Campus de Rolim de Moura;

Resolução 422/CONSEA, Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Alimentos, do Campus de Ariquemes;

Resolução 423/CONSEA, Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Física, do Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho;

Resolução 429/CONSEA, Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Inglês, do Campus José Ribeiro Filho;

Resolução 433/CONSEA, Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Letras – Campus de Vilhena;

Resolução 435/CONSEA, Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná;

Resolução 439/CONSEA, Regimento interno dos NDEs dos cursos do NUCSA - Campus de Porto Velho;

Resolução 439/CONSEA, Regimento interno dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – Campus José Ribeiro Filho;

Resolução 446/CONSEA, Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração - Campus de Cacoal;

Resolução 455/CONSEA, Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia do Campus de Vilhena;

Resolução 456/CONSEA, Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Administração do Campus de Vilhena;

Resolução 461/CONSEA, Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Ciências Contábeis – Campus de Porto Velho;

Resolução 473/CONSEA, Regimento do Núcleo docente estruturante do curso de Jornalismo vinculado ao Campus de Vilhena;

Resolução 475/CONSEA, Regimento do Núcleo docente estruturante do curso de Letras-Espanhol – Campus José Ribeiro Filho;

Resolução 478/CONSEA, Regimento do Núcleo docente estruturante do curso de Matemática (licenciatura) – Campus José Ribeiro Filho;

Resolução 489/CONSEA, Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Pedagogia do Campus de Guajará-mirim;

Resolução 502/CONSEA, Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do

Departamento de Línguas Vernáculas;

Resolução 508/CONSEA, Regimento Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras/Libras;

Resolução 517/CONSEA, Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Educação Física do Núcleo de Saúde no Campus José Ribeiro Filho;

Resolução 518/CONSEA, Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Teatro, do Núcleo de Ciências Humanas, no Campus José Ribeiro Filho;

Resolução 537/CONSEA, Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia EAD - Campus José Ribeiro Filho;

Resolução 538/CONSEA, Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Artes Visuais – Campus José Ribeiro Filho;

**ECAMINHAMENTO** – Constituição de comissão formada por um integrante da PROGRAD, um membro da Procuradoria Educacional Institucional e dois membros deste conselho, para estudos de alterações necessárias à Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841), devendo seguir o rito processual mediante apreciação da CamGR e CONSEA, apresenta-se minuta de Resolução para regulamentação dos NDE dos cursos de graduação da UNIR, que poderá ser utilizada pela comissão:

#### DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de graduação da UNIR, constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso<sup>[1]</sup>.

#### ATRIBUIÇÃO

**Art. 2º** São atribuições do NDE, em consonância com a PROGRAD e a superintendência dos diretores de núcleos/campus:

- I. Implementar as ações contidas no PPI da instituição;
- II. Implementar e realizar estudos para a consolidação e a atualização do PPC;
- III. Desenvolver a interdisciplinariedade das atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- IV. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. Atualizar a contextualização regional do curso;
- VII. Zelar para que a estrutura do curso possibilite aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica;
- VIII. Elaborar relatório de adequação do acervo da bibliografia básica e complementar;
- IX. Recepcionar avaliadores internos e externos à instituição;
- X. Implementar condições e executabilidade para a realização de avaliações (CPAV);
- XI. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
- XII. Propor ajustes no curso, a partir dos resultados obtidos na autoavaliação (CPAV) e na avaliação do INEP e MEC;
- XIII. Atender aos normativos internos, quanto a apreciação de matérias, emissão de pareceres e procedimentos acadêmicos;
- XIV. Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

#### CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação deve ser constituído:

- I. Pelo coordenador do Curso, membro nato; e
- II. Por, no mínimo 4 (quatro), docentes do curso, além do próprio coordenador. **(ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso)**

**§ 1º** Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente título de doutor na área do curso;

**§ 2º** Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, excetuando-se cursos que apresentam mais de 40% do corpo docente com outro regime de trabalho;

**§ 3º** Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a manter parte de seus membros desde o último ato regulatório;

**Art. 4º** Compete ao diretor de núcleo/campus a emissão de Portaria que deverá ser encaminhada a PROGRAD para atualização das informações nos sistemas, subscrição e publicização no Boletim de Serviços.

#### DO PRESIDENTE DO NDE

**Art. 5º** A presidência do NDE será exercida pelo Coordenador de Curso em exercício;

Parágrafo único: Na ausência do coordenador de curso em exercício o docente mais antigo no

NDE assumirá a presidência da reunião, devendo ser lavrado a Ata, assinada pelos membros presentes e seguido o rito sobre as faltas a reunião.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do NDE:

- I. Elaborar o plano de trabalho do NDE para cada semestre letivo com base no PPI institucional e no PPC do curso submetendo-o à apreciação do NDE e encaminhando-o ao colegiado do curso para aprovação;
- II. Convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III. Designar, no âmbito do NDE, relator para estudo de matéria a ser pautada pelo NDE;
- IV. Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;
- V. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;

**Parágrafo Único:** Sugere-se que o Diretor de núcleo/campus designe um técnico em assuntos educacionais para elaborar as atas, o TAE terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

### DAS REUNIÕES

**Art. 7º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário acadêmico no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único** - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar ao diretor de núcleo/Campus o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

**Art. 8º** O quórum de reunião do NDE é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

- I. Decorridos 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o *quorum*, a reunião será cancelada, o presidente deverá remarcar a reunião, devendo constar em Ata;
- II. Toda justificativa de falta deverá ser apreciada pelo NDE, até a reunião subsequente.
- III. Se não houver ou se a justificativa não for aceita, deverá ser encaminhado à direção de campus/núcleo para decisão sobre a falta.
- IV. O docente que faltar à 2 reuniões consecutivas ou à 3 alternadas, deverá ser direcionado à direção de campus/núcleo para esclarecimentos;
- V. Ao diretor de núcleo/campus competirá a emissão de Ato Decisório sobre a permanência ou não do docente no NDE.

**Parágrafo Único.** Deverá ser permitido a presença dos interessados nas reuniões, sem direito a voz nem voto, bem como disponibilizado o link do *streaming*.

**Art. 9º** A pauta das reuniões ordinárias deverá ser enviada aos membros do NDE, com cópia aos docentes do curso, com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 1º** A organização da pauta deverá seguir a seguinte ordem: comunicados; ordem do dia; e outros.

**§ 2º** Para fins de registros, cada ponto de pauta deve ser apresentado a partir de uma exposição de motivo contendo: Natureza da solicitação; justificativa; Recomendação.

**Art. 10** Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o Presidente do NDE terá o voto de qualidade;

**Art. 11** À cada reunião lavrar-se-á a ata, que será lida, discutida e aprovada, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

### DOS CAMPUS E NÚCLEOS

**Art. 12** Por proposição dos diretores de Núcleo e Campus os cursos poderão aprovar Instruções Normativas<sup>[2]</sup> "regimento do NDE", desde de que em sintonia com esta resolução;

**§ 1º** A Instrução Normativa será aprovada nos conselhos de núcleo e campus e publicizado por Ato Decisório do Diretor de Campus/Núcleo.

**§ 2º** As Instruções Normativas - atos normativos que, **sem inovar**, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

### CASOS OMISSOS

**Art. 13** Casos omissos deverão ser encaminhados ao CONSEA.

**Art. 14** Revoga-se a Resolução 233/CONSEA/2020 (0470841)

À consideração superior.

[1] Item 39 - Núcleo Docente Estruturante – NDE

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_cursos\\_graduacao/instrumentos/2017/curso\\_reconhecimento.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf)

[2] Decreto Federal 10.139/2019, “Espécies admitidas de atos normativos futuros” Art. 2º e inciso III - **instruções normativas** - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1273603** e o código CRC **5D6FE6FB**.

---



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000023/2019-91

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO (CONSEA)

**Assunto:** Alteração do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal do campus de Rolim de Moura (DAEF-RM)

**Parecer originário:** 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberson Eller Loose

**Parecer de vista:** 7/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Odirlei Arcangelo Lovo

**Decisão:**

Na 137ª sessão extraordinária, em 04/04/2023, o parecer de originário 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 16 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer de vista 7/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 6 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/04/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1304738** e o código CRC **A303045C**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 13/2022/CAMAOF/CONRAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.006032/2022-11  
**INTERESSADO:** PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
**ASSUNTO:** Projeto de Resolução Encaminhada pela Propesq. Cartão Pesquisador.

Proposta de Resolução. Instituição no âmbito da UNIR do Cartão Pesquisador. Possibilidade jurídica e disponibilidade orçamentária. Manifestação favorável da PROPLAN e DIRCOF.

Senhor Presidente da CamAOF,  
Senhora Presidenta do CONSEA,  
Senhoras Conselheiras,  
Senhores Conselheiros:

## I. RELATÓRIO

1. O presente processo, que tem origem na Propesq (Evento 0971128), tem por objeto a apresentação da proposta de Resolução que objetiva a instituição da política de financiamento de pesquisa "Cartão Pesquisador", pelo qual ocorrerá a "[...] concessão de auxílio financeiro ao pesquisador em efetivo exercício e do quadro efetivo da UNIR para o desenvolvimento de pesquisas científicas e Tecnológicas (C&T+I) institucionalizadas na UNIR e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), bem como estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, uso, organização e prestação de contas do uso do Cartão Pesquisador".
2. A minuta apresentada está registrada no evento 0971132.
3. Por meio de referida política de financiamento de pesquisa, considera-se "[...] Cartão Pesquisador o cartão bancário de pagamento, emitido em nome da UNIR, com identificação do portador (pesquisador), que opera com função crédito e tem como limite o valor de cada parcela recebida ou o valor total aprovado para o projeto de pesquisa em Edital".
4. A proposta de Resolução é composta dos seguintes elementos textuais: Cap. I - Das Disposições Gerais, no qual dispõe sobre os critérios de elegibilidade, concorrência, processo decisória e concessão do Cartão Pesquisador; Cap. II - Solicitação e Implementação; Cap. III - Da utilização dos recursos; Cap. IV - Da classificação das despesas; Cap. V - Dos produtos adquiridos com recursos do cartão pesquisador; Cap. VI Das restrições e cancelamentos; Cap. VII Da prestação de contas; Cap. VIII - Das disposições finais.
5. Manifestaram-se favoravelmente à implementação da proposta a PROPLAN, por meio de Despacho do Pro Reitor de Planejamento (Evento 1164846) e a DIRCOF, por meio do Despacho 1130099. Nesse último, consta elemento que precisa ser mais bem definido no âmbito contábil-fiscal, como seja: "[...] informamos que a DIRCOF ainda não trabalhou com a operacionalização e/ou

*utilização de cartão pesquisador, dessa forma seria importante o apoio da PROPLAN no processo de capacitação/treinamento para evitar dificuldades na operacionalização e posterior prestação de contas, bem como possibilidade de visitas técnicas em universidades que já utilizam essa formato de pagamento".*

6. É o relato.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Como dito, o processo versa sobre a instituição da política de financiamento de pesquisa "Cartão Pesquisador" no âmbito da UNIR.

8. Referida política acadêmica objetiva conceder a pesquisador interno ou externo à UNIR, desde que tenha sido previamente selecionado em Edital de fomento, de cartão bancário na modalidade de crédito, cujo limite será, alternativamente, o valor mensal da parcela liberada ou o valor integral do recurso de fomento, de modo a otimizar a gestão dos recursos públicos e incentivar o desenvolvimento de pesquisas científicas e Tecnológicas (C&T+I) institucionalizadas na UNIR.

9. Considerando o caráter inovador da proposta, bem como a carência de manifestação prévia da PROPLAN, este relator baixou o processo em diligência para que a Pró-reitoria se manifestasse, o que foi feito no Despacho 1115337. também se manifestou a DIRCOF no Despacho 1130099. Ambos os órgãos se manifestaram favoravelmente. No entanto, é preciso considerar o que consignado pela DIRCOF: faz-se indispensável que a UNIR disponibilize, para a DIRCOF, para os órgãos de fiscalização e auditoria e pesquisadores, ***"a capacitação/treinamento para evitar dificuldades na operacionalização e posterior prestação de contas, bem como possibilidade de visitas técnicas em universidades que já utilizam essa formato de pagamento"***.

10. A medida encontra seu fundamento de legitimidade normativa nos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, uma vez que por ela se desburocratiza o procedimento de aquisição de produtos e serviços para o fomento de pesquisa, ficando o pesquisador responsável legalmente pela prestação de contas perante a Universidade, nos termos do Art 3º: "O pesquisador beneficiado com auxílio financeiro concedido pela UNIR está obrigado a prestar contas, conforme previsto no inciso 70 da Constituição Federal, nos artigos 84 e 93 do Decreto-Lei nº 200/1967 e nos artigos 66 e 148 do Decreto nº 93.872/86".

11. Com efeito, conforme o artigo 24, inciso XXI da Lei 8666/1993, "Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 23".

12. Item importante, é que o uso do crédito fica adstrito somente ao fomento do projeto de pesquisa aprovado, nos termos do Artigo 6º "Os recursos concedidos poderão ser utilizados EXCLUSIVAMENTE para os itens do projeto de pesquisa aprovado, conforme regras contidas no edital, no termo de aceitação de auxílio financeiro e nesta Resolução". De semelhante forma, somente as despesas compreendidas no período de vigência do projeto de pesquisa poderão ser adimplidas com o Cartão, nos termos do artigo 10: "Não serão permitidas despesas realizadas fora do período de vigência do projeto de pesquisa, ainda que previstas ou orçadas anteriormente".

13. As despesas deverão ser feitas prioritariamente na função CRÉDITO (Artigo 7º), se excepcionando a hipótese de saque em dinheiro para as hipóteses em que "[...] situações que justificadamente não comportam o uso direto do cartão, o pesquisador poderá efetuar saque equivalente ao valor da despesa para pagamento em moeda corrente, devendo observar que". Em tais casos, "[...] I- É desejável que os saques sejam efetuados na mesma data do pagamento, constando tal data na Nota Fiscal/Recibo de Serviços de Terceiros, ressalvado a previsão do inciso seguinte; e II- em caso de ultrapassar o valor do limite diário, poderão ser realizados tantos saques diários quantos forem necessários para atingir o valor da despesa, devendo a data do último saque coincidir com a

data do pagamento".

14. Nesse último tópico, penso ser necessária a justificativa prévia por parte do pesquisador, que poderia consistir na comunicação prévia à PROPESQ de que será necessário o saque em espécie, permitindo-se, com isso, um controle efetivo da Administração Pública sobre referida atividade.

15. **Assim, sugiro a seguinte emenda: O Parágrafo Único do Art. 7º passa ser §1º mais os dois incisos, adicionando-se o §2º com a seguinte redação: "Nas hipótese relacionadas ao caput do presente artigo, deverá o titular do Carta Pesquisador informar a PROPESQ, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail, devendo esta, caso entenda não ser cabível referida atividade, manifestar-se expressamente nesse sentido".**

16. Com isso, transfere-se o ônus à Instituição, liberando o uso excepcional caso não haja manifestação escrita em sentido contrário.

17. O artigo 15 estabelece diversas vedações para o uso do Cartão Pesquisador, cominando, como consequência de reprovação das Contas as seguintes sanções previstas nos §§1º e 2º: "§ 1º Se, na análise da prestação de contas, for constatada a utilização de recursos em desacordo com o especificado neste artigo, as despesas serão glosadas, na forma da legislação vigente; § 2º O pesquisador que tiver sua prestação de contas rejeitada, não concluir o projeto de pesquisa sem justa causa, e/ou desistir do projeto após a disponibilização dos recursos, ficará impedido de participar de qualquer edital de fomento interno, pelo prazo de 3 (três) anos, além das implicações legais previstas".

18. Sobre as cominações penso que deveria ser agregada uma terceira, a saber, a adição da proibição de participar de qualquer edital de fomento interno enquanto os recursos não forem devolvidos aos cofres públicos, não podendo exceder o prazo de 5 (cinco) anos após a reprovação das contas. Caso tenha sido proposta ação de cobrança pelo órgãos responsável, enquanto não ocorrer uma das hipóteses a seguir: a) satisfação efetiva do crédito ou b) trânsito em julgado da decisão que tiver desonerado o pesquisador em devolver os recursos.

19. Referida medida se justifica em razão da necessidade de recompor o erário público por aquele que tenha causado dano, mas também evitar-se sanções que se estendam excessivamente no tempo. Como todo crédito da Fazenda Pública prescreve após o decurso de cinco anos de sua exigibilidade, o impedimento superior a esse lapso temporal se afiguraria desproporcional.

20. Se propõe a seguinte redação do **"§3º A proibição de participar de qualquer edital de fomento interno perdurará enquanto não ocorrer a devolução do valor glosado ao erário público, nos termos do parágrafo único do Art. 10, não podendo exceder o prazo superior a 5 (cinco) anos da reprovação das contas. Caso, no entanto, tenha sido, tenha sido judicializada a cobrança da despesa, a proibição perdurará até que tenha havido a efetiva devolução dos recursos cobrados judicialmente ou tenha transitado em julgado a decisão judicial que tiver declarado a sua inexistência".**

21. No mais, entendo que as demais disposições da proposta são concêntricas com os princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade pública e da economicidade, e que a política acadêmica que se pretende instituir é razoável, lícita e desejável para o efetivo desenvolvimento de pesquisas científicas e Tecnológicas (C&T+I) institucionalizadas e fomentadas pela UNIR.

### III. CONCLUSÃO

22. Pelo que acima se expôs sou de parecer favorável à aprovação da proposta de resolução contida no ID 0971132, por meio da qual se institucionalizará a política de financiamento de

pesquisa "Cartão Pesquisador".

23. Propõe-se, as seguintes alterações:

24. 1. **Emenda aditiva: O Parágrafo Único do Art. 7º passa ser §1º mais os dois incisos, adicionando-se o §2º com a seguinte redação: "Nas hipótese relacionadas ao caput do presente artigo, deverá o titular do Carta Pesquisador informar a PROPESq, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail, devendo esta, caso entenda não ser cabível referida atividade, manifestar-se expressamente nesse sentido".**

25. 2. **Emenda aditiva no Artigo 15, incluindo-se o seguinte texto: ""§3º A proibição de participar de qualquer edital de fomento interno perdurará enquanto não ocorrer a devolução do valor glosado ao erário público, nos termos do parágrafo único do Art. 10, não podendo exceder o prazo superior a 5 (cinco) anos da reprovação das contas. Caso, no entanto, tenha sido, tenha sido judicializada a cobrança da despesa, a proibição perdurará até que tenha havido a efetiva devolução dos recursos cobrados judicialmente ou tenha transitado em julgado a decisão judicial que tiver declarado a sua inexigibilidade".**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Conselheiro(a)**, em 07/12/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1181214** e o código CRC **9067D52D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006032/2022-11

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p><b>Conselho Superior de Administração (CONSAD)</b> <b>Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</b></p>	
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>	
<b>Parecer</b>	<b>13/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</b>
<b>Assunto</b>	Proposta de Resolução que objetiva a instituição do “Cartão Pesquisador”
<b>Relator(a)</b>	Conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira

**Decisão:**

Na 97ª sessão ordinária, em 15/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela sem prejuízo de emendas. Ato seguinte, a câmara aprovou as seguintes emendas:

**A) Emenda aditiva:** “Art. xº A concessão de recurso financeiro a pesquisador por meio de cartão pesquisador tem por finalidade a execução de atividades de pesquisa que vise o desenvolvimento científico e tecnológico.”

**B) Emenda substitutiva, nos seguintes termos:**

b1- Incluir na fundamentação o trecho: “Propõe-se, as seguintes alterações: 1. Emenda aditiva: O Parágrafo Único do Art. 7º passa ser §1º mais os dois incisos, adicionando-se o §2º com a seguinte redação: “Nas hipóteses relacionadas ao caput do presente artigo, deverá o titular do Carta Pesquisador informar a PROPESq, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail, devendo esta, caso entenda não ser cabível referida atividade, manifestar-se expressamente nesse sentido”. 2. Emenda aditiva no Artigo 15, incluindo-se o seguinte texto: “§3º A proibição de participar de qualquer edital de fomento interno perdurará enquanto não ocorrer a devolução do valor glosado ao erário público, nos termos do parágrafo único do Art. 10, não podendo exceder o prazo superior a 5 (cinco) anos da reprovação das contas. Caso, no entanto, tenha sido, tenha sido judicializada a cobrança da

despesa, a proibição perdurará até que tenha havido a efetiva devolução dos recursos cobrados judicialmente ou tenha transitado em julgado a decisão judicial que tiver declarado a sua inexigibilidade.”

b2 - Substituir o item III Conclusão pelo seguinte texto: “Pelo que acima se expôs sou de parecer favorável à aprovação da proposta de resolução contida no ID 0971132 com respectivas emendas aditivas, por meio da qual se institucionalizará a política de financiamento de pesquisa Cartão Pesquisador.”

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 16/12/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1193809** e o código CRC **8537B2D0**.

---

Referência: Processo nº 23118.006032/2022-11

SEI nº 1193809



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 13/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1181214) e o Despacho Decisório de nº 18/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1193809) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/12/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1193832** e o código CRC **E8D69D9E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 17/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.015883/2022-54  
**INTERESSADO:** CONDEP/DAEC-PVH  
**ASSUNTO:** Institucionalização de Laboratório de ensino, pesquisa e extensão

**Ilmo. Professor Elder Gomes Ramos**  
**Presidente da Câmara de Graduação**

## I. RELATÓRIO

O presente processo trata da institucionalização do Laboratório de Desenho Técnico - LabDTec, ligado ao Departamento de Engenharia Civil do Campus de Porto Velho. (DECIV). Abaixo seguem os documentos importantes ao processo, elencados em tabela:

01.	Resolução nº 409/2022/CONSEA	SEI (1172326)
02.	Portaria	SEI (1172330)
03.	Projeto Básico DAEC-PVH	SEI (1172385)
04.	Minuta de Resolução DAEC-PVH	SEI (1172387)
05.	Formulário PROGRAD	SEI (1173685)
06.	Despacho DAEC-PVH	SEI (1173686)
07.	Ordem de Serviço 42	SEI (1175881)
08.	E-mail DAEC-PVH	SEI (1175893)
09.	Parecer 65	SEI (1175894)
10.	Ata Reunião Ordinária CONDEP/DECIV 29/11/2022	SEI (1176942)
11.	Despacho DAEC-PVH	SEI (1176943)
12.	Ordem de Serviço 18	SEI (1180184)

13.	E-mail CONUC-NT	SEI (1180191)
14.	Parecer 19	SEI (1182030)
15.	ATA Reunião Conselho do Núcleo de Tecnologia	SEI (1231626)

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Dividimos a fundamentação em dois aspectos e planos:

1 Institucionalização dos laboratório para prática regular do ensino e extensão (res. 316/Consea)

2 Institucionalização dos laboratórios para a pesquisa (res. 409/Consea)

Assim, entendemos que ao primeiro item o devido processo cumpriu a etapa, cadastrando no formulário próprio as informações requeridas. O que podemos vislumbrar no documento 1173685

Quanto ao segundo item, levando em conta a resolução 409/Consea:

Art 20 A solicitação para a criação de laboratórios de pesquisa multiusuários deve ser encaminhada à PROPEQ, atendendo aos seguintes requisitos:

I) Identificação do/a chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor; II) Linha de pesquisa e área de atuação; III) Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa; IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório, implicando em articulação entre distintos departamentos ou unidades acadêmicas; V) Identificação da estrutura física e equipamentos para uso de mais de um grupo de pesquisa para fins de produção de conhecimento, produtos, processos, tecnologias e inovação definidos; VI) Identificação dos grupos de pesquisa e/ou redes vinculados ao laboratório; VII) Regimento; VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus ou Núcleo que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

Importante destacar que o presente laboratório possui projeto básico de trabalho, com detalhes de operacionalização e funcionamento. Documento 1172385

Em leitura ao regimento e a proposta, entendemos que o laboratório será multiuso e que pode ser institucionalizado por meio dos instrumentos já consignados, principalmente aprovação em sede de campus e regimento atendendo às especificações necessárias.

Caso algum grupo de pesquisa ou atividades de pesquisa sejam realizadas e que mereçam formalização indicamos o andamento e cumprimento do Art. 20 da resolução 409/Consea supracitada.

Por fim, entendemos que o regimento cumpre os dispositivos elencados nos parágrafos 1 e 2 do Art.20 da resolução 409/Consea.

Observamos que os grupos de pesquisa atendidos ou a serem atendidos não foram discriminados, mas entendemos que não é item que possa atrapalhar a aprovação, uma vez que podem ser agregados em ato contínuo, segundo nossa interpretação.

## III. CONCLUSÃO

Pelos fatos e direito acima expostos, levando em conta os aspectos formais e tramitação dentro do departamento e núcleo, bem como atendimento às normativas próprias, sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do Laboratório de Desenho Técnico - LabDTec, ligado ao Departamento de Engenharia Civil do Campus de Porto Velho. (DECIV).

Encaminho à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 07/03/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1274736** e o código CRC **AB3722D5**.

Referência: Processo nº 23118.015883/2022-54

SEI nº 1274736



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.015883/2022-54

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 17/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Institucionalização do Laboratório de Desenho Técnico (LabDTec), ligado ao Departamento de Engenharia Civil do Campus de Porto Velho.

**Relator(a):** Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes

**Decisão:**

Na 221ª sessão ordinária, em 22/03/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à institucionalização do Laboratório de Desenho Técnico - LabDTec, ligado ao Departamento de Engenharia Civil do Campus de Porto Velho".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 29/03/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1293354** e o código CRC **21DBA4E0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 17/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1274736) e o Despacho Decisório de nº 13/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1293354) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 30/03/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1293366** e o código CRC **3E701195**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Alteração do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal (NDE-DAEF) do Campus de Rolim de Moura (DAEF-RM).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 99991580.000023/2019-91;
- Parecer 5/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Cleberson Eller Loose (1235873);
- Deliberação na 219ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 14/02/2023 (1254376);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1254408);
- Deliberação na 137ª sessão extraordinária do CONSEA, em 04/04/2023 (1303082).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o regimento do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal (NDE-DAEF) do Campus de Rolim de Moura, nos termos do anexo.

**Art. 2º** Revoga-se a [Resolução 60/2019/CONSEA](#), de 30 de maio de 2019.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor em 01/05/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/04/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1304787** e o código CRC **4DEDFDE7**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 512/2023/CONSEA, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

### **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA FLORESTAL (NDE-DAEF) DO CAMPUS DE ROLIM DE MOURA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) destinado a atuar no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 2º** Segundo a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), são atribuições do NDE:

I - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal;

III - Verificar se os planos de ensino das disciplinas estão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** O NDE-DAEF é constituído por um grupo de 05 (cinco) docentes atuantes nas unidades curriculares do curso, conforme redação dada pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e 02 (dois) suplentes, conforme os seguintes critérios:

I - A presidência do NDE poderá ser exercida por qualquer membro titular, desde que o coordenador do curso de Engenharia Florestal seja o vice-presidente;

II - Todos os docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *Stricto sensu*;

III - Todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva (DE), sendo que pelo menos três docentes devem

ter formação em Engenharia Florestal.

IV - A renovação dos membros que compõem o NDE poderá ser gradual, com substituição de, no máximo, um terço da equipe a cada mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA**

**Art. 4º** A escolha dos membros que integram o NDE será feita por indicação do coordenador do Curso de Engenharia Florestal, mediante aprovação no Conselho de Departamento.

**Parágrafo único.** Compete a Diretoria do *Campus* Rolim de Moura publicar portaria específica nomeando os membros do NDE aprovados pelo Conselho de Departamento (CONDEP).

**Art. 5º** O mandato do NDE será de 3 (três) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por apenas mais um mandato.

**Art. 6º** No caso de vacância, o presidente do NDE indicará novo membro efetivo, mediante aprovação do CONDEP.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 7º** Compete ao Presidente do NDE convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

**Parágrafo único.** Caso o presidente do NDE deixe de exercer as funções supracitadas, será realizada uma nova indicação pelos membros do CONDEP para assumir a presidência do NDE.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez por mês, além disso, a presidência do NDE convocará, quando necessário, reuniões extraordinárias.

**Parágrafo único.** A convocação é feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

**Art. 9º** As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 10** Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** O suplente pode participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto, quando não estiver representando um membro titular.

**Art. 11** As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§2º** Não sendo atingido o número mínimo de participantes, a reunião será cancelada e marcada para outra data.

**Art. 12** O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**§1º** O Presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, ou por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso.

**§2º** O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

**§3º** O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será desligado do NDE.

**Art. 13** Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados ao Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal (DAEF-RM).



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Regimento Interno do Laboratório de  
Desenho Técnico (LabDTec), vinculado ao  
Departamento de Engenharia Civil (DECIV)  
do Campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.015883/2022-54;
- Parecer 17/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (1274736);
- Deliberação na 221ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 22/03/2023 (1293354);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1293366);
- Deliberação na 137ª sessão extraordinária do CONSEA, em 04/04/2023 (1303082).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Desenho Técnico (LabDTec), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/05/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 12/04/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1310224** e o código CRC **B8F725CF**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 513/2023/CONSEA, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

### **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE DESENHO TÉCNICO - LABDTEC, VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL (DECIV), DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA (NT), DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art 1º.** O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Desenho Técnico, vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

**Art 2º.** O laboratório tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO**

**Art 3º.** A coordenação será feita por um docente DE, com perfil profissional na área de projeto arquitetônico ou edificações, pertencente ao Departamento de Engenharia Civil, homologado pelo CONDEP-DECIV para um mandato de 02 (dois) anos, com portaria emitida pelo Núcleo de Tecnologia, podendo haver recondução.

**Parágrafo único.** A coordenação pode solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo através de requerimento formalizado ao DECIV, que analisará o pedido e indicará um novo coordenador ao CONDEP para homologação.

**Art 4º.** Caberá ao coordenador, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar recondução ou indicar novo Coordenador ao DECIV para homologação no CONDEP/DECIV.

**Art 5º.** No caso de afastamento, o coordenador poderá indicar um substituto para homologação pelo conselho departamental em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art 6º.** São atribuições da coordenação de laboratório:

I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;

II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;

III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;

IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;

V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;

VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;

VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;

VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

IX - Organizar e promover atividades de treinamento, de extensão universitária e pesquisa na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

X - Selecionar estagiários para desenvolvimento de atividades no âmbito do laboratório;

XI - Emitir certificados de atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório para discentes.

### **DA ESTRUTURA INTERNA**

**Art 7º.** O laboratório fica localizado no Bloco 4D da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e possui 149m<sup>2</sup> com uma sala destinada a realização de desenhos e projetos de arquitetura e edificações, com mesa para professores das disciplinas relacionadas e 01 computador para atividades técnicas pertinentes.

**Art 8º.** Caberá ao coordenador analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do laboratório.

**Parágrafo único.** A deliberação do coordenador será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DECIV.

**Art 9º.** O CONDEP/DECIV poderá designar um servidor técnico de laboratório para auxiliar nas atividades necessárias.

**Parágrafo único.** A designação do servidor técnico será realizada mediante disponibilidade de servidores especializados em seu quadro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SUA UTILIZAÇÃO**

**Art. 10.** O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

I - Aulas de graduação do Núcleo de Tecnologia, em consonância com outras atividades desenvolvidas;

II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Núcleo de Tecnologia, em consonância com outras atividades desenvolvidas;

III - Atividades de pesquisa científica de seu coordenador e/ou de pesquisador por ele autorizado;

IV - Atividades acadêmicas práticas vinculadas às aulas;

V - Cursos de extensão sob a responsabilidade do coordenador ou por ele designado;

VI - Demais situações (parcerias, prestação de serviço especializado).

**Art. 11.** A utilização do laboratório só poderá ser feita mediante presença do coordenador e/ou servidor por ele designado, com registro de todos os usuários e atividades desenvolvidas, bem como utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), os quais são de inteira responsabilidade do usuário.

**Art. 12.** O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada e/ou acidente e/ou dano ocorrido durante a utilização de equipamentos.

**Art. 13.** É vedado aos usuários, com exceção do coordenador e/ou de pessoa por ele autorizada:

I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;

II - Fumar no Laboratório;

III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao coordenador do Laboratório;

IV - Manusear equipamentos e/ou substâncias sem conhecimento de sua funcionalidade e/ou sem treinamento prévio ofertado pela coordenação do laboratório;

V - Retirar equipamentos e/ou material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Promover mudança de lugar em equipamento internamente sem prévia autorização do coordenador.

VII - Utilizar equipamentos ou mídias externas (pendrives, cartões sd, micro sd, cd, dvds, e demais outros) que não sejam do laboratório, excetuando solicitação e autorização prévia do coordenador;

VIII - Copiar, fotografar, ou qualquer outra forma de registro, dados que não sejam oriundos de análises próprias, exceto se houver solicitação e autorização escrita pelo coordenador

**Art. 14.** Será afixado, no Laboratório, em local visível, informações sobre a sua utilização das pranchetas, e os nomes dos servidores responsáveis pelo seu manuseio.

**Art. 15.** Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverão constar em um relatório do usuário, devendo ser entregue ao Coordenador do Laboratório. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou.

**Art. 16.** Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório por parte do usuário após utilização.

**Art. 17.** As banquetas não deverão estar guardadas em cima das pranchetas após seu uso, mas apoiadas no piso, a fim de evitar danos e desgaste no material de desenho das mesas de desenho.

## CAPÍTULO IV

### DAS DEMANDAS DE CUSTO

**Art. 18.** As demandas do LabHidro devem ficar a cargo do Departamento de Engenharia Civil, sendo previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

Parágrafo único. A coordenação do laboratório poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

## CAPÍTULO V

### DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 19.** Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

**Art. 20.** Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório serão regidos pela Lei Geral de Proteção dos Dados

## CAPÍTULO VI

### DOS ESTAGIÁRIOS NO LABORATÓRIO

**Art. 21.** A coordenação do laboratório poderá selecionar estagiários voluntários e/ou remunerados (quando couber) para desenvolverem atividades de conhecimento prático, cuja duração poderá ser de um semestre letivo, podendo ser renovado por mais um, após avaliação do desempenho pela coordenação.

**Art. 22.** O estagiário deverá estar regularmente matriculado e estará sujeito a todas as exigências de segurança e regras de utilização do laboratório.

**Parágrafo único.** A carga horária dos estagiários deverão estar em consonância com as exigências da UNIR

## CAPÍTULO VII

### DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERAIS

**Art. 23.** A apresentação e informações gerais do laboratório devem estar de forma clara e de fácil acesso no sítio do Departamento Acadêmico da Engenharia Civil .

## CAPÍTULO VIII

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 24.** O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DECIV.

**Parágrafo único.** As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

**Art. 25.** Toda produção científica realizada no laboratório deverá conter menção ao laboratório.

**Art. 26.** Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela coordenação do Laboratório.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) a política de financiamento de pesquisa "Cartão Pesquisador".

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006032/2022-11;
- Parecer 13/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira (1181214);
- Deliberação na 97ª sessão ordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 15/12/2022 (1193809);
- Homologação pela Presidência do CONSAD (1193832);
- Deliberação na 116ª sessão Plenária do CONSAD, em 21/12/2022 (1209624);
- Parecer 4/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Mayra Araguaia Pereira Figueiredo (1246828);
- Deliberação na 127ª sessão ordinária da Câmara de Pesquisa e Extensão(CPE), em 14/03/2023 (1289426)
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1289429);
- Deliberação na 137ª sessão extraordinária do CONSEA, em 04/04/2023 (1303082).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Cartão Pesquisador no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), referente à concessão de auxílio financeiro ao pesquisador em efetivo exercício e do quadro efetivo da UNIR para o desenvolvimento de pesquisas científicas e Tecnológicas (C&T+I) institucionalizadas na UNIR e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), bem como estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, uso, organização e prestação de contas do uso do Cartão Pesquisador.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Resolução, considera-se Cartão Pesquisador o cartão bancário de pagamento, emitido em nome da UNIR, com identificação do portador (pesquisador), que opera com função crédito e tem como limite o valor de cada parcela recebida ou o valor total aprovado para o projeto de pesquisa em Edital.

**Art. 2º** A concessão de recurso financeiro a pesquisador por meio de cartão pesquisador tem por finalidade a execução de atividades de pesquisa institucionalizadas que vise o desenvolvimento científico e tecnológico.”

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** O auxílio financeiro terá o seu valor definido em edital publicado pela PROPESQ, conforme disponibilidade financeira da UNIR e destina-se à aquisição e à contratação de bens, insumos e serviços necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projetos de pesquisa aprovados no âmbito de Edital específico e sob responsabilidade da PROPESQ.

I - o edital de concessão do auxílio financeiro poderá limitar a destinação dos recursos, restringindo os itens financiáveis.

II - os Projetos serão aprovados por avaliadores independentes.

**§ 1º** Para a aprovação de projetos a PROPESQ vai criar via Portaria da PROPESQ o Comitê de Avaliadores composto por pesquisadores independentes, 70% da UNIR e 30% de avaliadores externos a Instituição, abrangendo todas as áreas de conhecimento.

**§ 2º** Em casos atípicos, pode ocorrer que o Comitê de Avaliadores não tenha a totalidade de avaliadores externos exigido no § 1º, pelas peculiaridades das avaliações e/ou pela escassez de avaliadores externos.

**§ 3º** Serão realizadas duas avaliações por parte dos avaliadores, caso haja incongruência uma terceira será solicitada, sendo aprovado com duas avaliações positivas e negado com duas avaliações negativas

**§ 4º** Para análise e acompanhamento das Pesquisas será instituído em Portaria da PROPESQ o Comitê Científico de acompanhamento de Pesquisa.

**Art. 4º** O pesquisador beneficiado com auxílio financeiro concedido pela UNIR está obrigado a prestar contas, conforme previsto no inciso 70 da Constituição Federal, nos artigos 84 e 93 do Decreto-Lei nº 200/1967 e nos artigos 66 e 148 do Decreto nº 93.872/86.

## CAPÍTULO II

### DA SOLICITAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO POR MEIO DO CARTÃO PESQUISADOR

**Art. 5º** O auxílio financeiro somente será concedido ao pesquisador quando o projeto de pesquisa for aprovado em edital publicado pela PROPESQ, atendendo-se as normas do edital e aquelas definidas nesta Resolução.

I - o edital definirá os recursos a serem concedidos por cada natureza de despesa.

II - os Auxílios financeiros serão tipificados por Programas e que serão divulgados na forma de Edital, podendo ser Custeio e/ou Capital.

**§ 1º** Programas de Pesquisa: Equipamento, Manutenção de Equipamentos, Bolsa de Produtividade em Pesquisa;

**§ 2º** Programa de Pós-Graduação: Consolidação e Internacionalização de PPG;

**§ 3º** Programa para indução de pesquisa nos *Campi* e Núcleos: Implantação de Centros de Pesquisa e de Prestação de serviços.

**Parágrafo único.** É vedada a troca de elemento de despesa de Custeio para Capital e de Capital para custeio.

**Art. 6º** Para implementação do auxílio financeiro através do Cartão Pesquisador deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - assinatura do formulário “Termo de Aceitação de Auxílio Financeiro” (Anexo I), conforme indicado pela PROPESQ;

II - apresentar certidão negativa expedida pela Receita Federal, nos termos exigidos pelo Edital; e

III - cadastrar a senha do Cartão Pesquisador, após o recebimento de comunicação pela PROPESQ contendo as instruções.

**§ 1º** O cartão somente estará apto para utilização após recebimento de comunicação pela PROPESQ, informando a disponibilidade do recurso financeiro em conta corrente e a data de início;

**§ 2º** Os recursos serão liberados pela UNIR em uma ou mais parcelas a depender da sua disponibilidade financeira e orçamentária;

**§ 3º** Não será concedido auxílio financeiro da UNIR com uso do Cartão Pesquisador quando o Docente estiver liberado das atividades acadêmicas por qualquer razão de afastamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º** Os recursos concedidos poderão ser utilizados EXCLUSIVAMENTE para os itens do projeto de pesquisa aprovado, conforme regras contidas no edital, no termo de aceitação de auxílio financeiro e nesta Resolução.

**Art. 8º** Uma vez habilitado o Cartão Pesquisador, as despesas serão realizadas somente na função crédito, com inserção de senha pessoal do pesquisador.

**§ 1º** Excepcionalmente, em situações que justificadamente não comportam o uso direto do cartão, o pesquisador poderá efetuar saque equivalente ao valor da despesa para pagamento em moeda corrente, devendo observar que:

I - é desejável que os saques sejam efetuados na mesma data do pagamento, constando tal data na Nota Fiscal/Recibo de Serviços de Terceiros, ressalvado a previsão do inciso seguinte; e

II - em caso de ultrapassar o valor do limite diário, poderão ser realizados tantos saques diários quantos forem necessários para atingir o valor da despesa, devendo a data do último saque coincidir com a data do pagamento.

**§ 2º** Nas hipóteses relacionadas ao caput do presente artigo, deverá o titular do Cartão Pesquisador informar a PROPESQ, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail, devendo esta, caso entenda não ser cabível referida atividade, manifestar-se expressamente nesse sentido.

**Art. 9º** O Cartão Pesquisador poderá ser utilizado para pagamento de boletos emitidos por fornecedores/prestadores de serviços.

**Art. 10.** Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou qualquer outro dano ao cartão, o pesquisador deverá comunicar imediatamente ao banco e à PROPESQ de posse do Boletim de ocorrência no caso de roubo.

**Parágrafo único.** Caso não haja comunicação, o pesquisador ficará responsável pelos problemas decorrentes de uso indevido dos recursos financeiros

**Art. 11.** Não serão permitidas despesas realizadas fora do período de vigência do projeto de pesquisa, ainda que previstas ou orçadas anteriormente.

**Parágrafo único.** Fica o pesquisador obrigado a ressarcir à UNIR todos os valores pagos indevidamente através de GRU e imediatamente após a detecção.

**Art. 12.** Poderão ser feitos remanejamentos de despesas dentro da mesma natureza de despesa e observados os itens financiáveis e o disposto no edital e nesta Resolução, desde que autorizados pela PROPESQ.

I - havendo a necessidade de inclusão ou exclusão de itens do projeto de pesquisa aprovado, somente poderá ser efetuada após a aprovação da solicitação encaminhada à PROPESQ.

II - não poderão ser feitos remanejamentos de despesa para natureza distinta.

**Art. 13.** No caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de bens e materiais, é imprescindível a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**§ 1º** Caso a Prefeitura não possua a Nota Fiscal Eletrônica é necessário apresentar uma declaração do órgão informando o motivo, além da Nota Fiscal correspondente;

**§ 2º** O pesquisador utilizará o formulário “Recibo de Serviços de Terceiros – Pessoa Física” (Anexo III), no caso de pagamento de serviços executados por pessoa física que estão dispensadas da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal.

**Art. 14.** Nas aquisições e contratações, o pesquisador deve seguir o princípio da economicidade, e sempre que possível, através do menor preço, efetuando a cotação prévia, no mínimo em três estabelecimentos ou outro mecanismo legal, conforme procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**§ 1º** Deverão ser seguidos ainda os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade para a adequada utilização dos recursos públicos, bem como o seguinte:

I - as cotações feitas por pessoa jurídica deverão constar:

- a) razão social e CNPJ da empresa;
- b) descrição dos itens;
- c) quantidade e unidade;
- d) valor unitário e total dos itens;
- e) data da cotação; e
- f) dados do responsável pela cotação.

II - se pessoa física:

- a) nome e CPF do prestador do serviço;
- b) descrição do serviço;
- c) quantidade e unidade;
- d) valor;
- e) data da cotação; e
- f) dados do responsável pela cotação.

III - no caso de cotação realizada por meio eletrônico, deverá ser apresentada cópia do e-mail recebido com o documento, contendo razão social da empresa/nome do prestador de serviço, responsável e telefone para contato;

IV - no caso de cotação em sites da internet, deve-se:

- a) salvar a página, preferencialmente em PDF, contendo link da página, a descrição do item, quantidade e unidade, valor e a data do acesso;
- b) informar o CNPJ/CPF e razão social da empresa/nome do prestador de serviço.

**§ 2º** As compras e contratações devem ser efetuadas dentro do prazo de validade da cotação. No caso de cotação sem validade, as compras e contratações deverão ser efetuadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão da cotação;

**§ 3º** Com o Relatório Financeiro (Anexo II), que compõe a Prestação de Contas do Cartão Pesquisador, deverão ser encaminhadas as cotações recebidas dos fornecedores/prestadores de serviços;

**§ 4º** Não será necessária a cotação prévia dos preços quando, em razão do objeto, não houver viabilidade de competição, conforme artigo 25 da Lei 8.666/1993, devendo o pesquisador instruir a prestação de contas com a razão de escolha do fornecedor e a justificativa do preço;

**§ 5º** No caso de inviabilidade de competição, a justificativa do preço, mencionada no parágrafo anterior, poderá ser aferida por meio da comparação da cotação apresentada com os preços ofertados para outros entes públicos e privados.

**Art. 15.** O pesquisador deve apresentar no Relatório Financeiro a razão da escolha do fornecedor/prestador de serviço e a justificativa do preço, conforme artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

**§ 1º** Nas compras e contratações, caso o fornecedor/prestador de serviço não cumpra as respectivas obrigações, o pesquisador deverá solicitar, através da PROPESQ, apoio da Pró-Reitoria de Administração (PRAD) da UNIR;

**§ 2º** A solicitação de apoio à referida área não exige o pesquisador da Responsabilidade, caso tenha agido de forma incompatível com a legislação.

**Art. 16.** É vedado:

I - utilizar o recurso financeiro para fins distintos do projeto de pesquisa, sendo permitidas despesas exclusivamente com os itens financiáveis discriminados no projeto aprovado;

II - transferir a terceiros as obrigações assumidas no projeto de pesquisa;

III - contratar serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;

IV - realizar despesas fora do período de vigência do projeto de pesquisa;

V - efetuar pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha qualquer grau de parentesco com o pesquisador (exceto diárias e passagens por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao projeto);

VI - efetuar pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, a fundações e similares, exceto quando para realização de importações por instituições que estejam credenciadas pela UNIR;

VII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

VIII - efetuar pagamento de qualquer natureza a servidor da UNIR, exceto passagens e diárias;

IX - efetuar pagamento de despesas de rotina, como as de contas de: energia elétrica, água, telefonia e similares, entendidas estas como de contrapartida da UNIR;

X - realizar despesas com taxas, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

XI - efetuar remanejamento de valores de despesas de custeio para capital e vice-versa, sem autorização prévia;

XII - promover despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de bens, as quais deverão estar discriminadas/justificadas no orçamento detalhado do projeto de pesquisa aprovado e autorizadas previamente pelo setor da UNIR responsável pelo planejamento do espaço físico nos *Campi*, nos limites da Lei;

XIII - adquirir bens que exijam adaptação estrutural para a sua instalação, salvo nos casos autorizados previamente pelo setor da UNIR responsável pelo planejamento do espaço físico nos *Campi*;

XIV - efetuar despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break*, panfletos, camisetas, bonés, canecas, similares, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza com objetivo de divulgação do projeto de pesquisa;

XV - efetuar despesas com materiais de expediente disponíveis no Almoarifado da UNIR, exceto aqueles necessários à execução do projeto de pesquisa, nos termos do edital;

XVI - aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto de pesquisa.

XVII - efetuar gastos com diárias, passagens, combustíveis, lubrificantes e alimentação, que não estejam previstos no projeto de pesquisa aprovado, nos termos da legislação em vigor; e

XVIII - efetuar pagamento, a título de reembolso, de despesa ocorrida antes da comunicação da data da liberação do recurso financeiro no Cartão Pesquisador.

**§ 1º** Se, na análise da prestação de contas, for constatada a utilização de recursos em desacordo com o especificado neste artigo, as despesas serão glosadas, na forma da legislação vigente;

**§ 2º** O pesquisador que tiver sua prestação de contas rejeitada, não concluir o projeto de pesquisa sem justa causa, e/ou desistir do projeto após a disponibilização dos recursos, ficará impedido de participar de qualquer edital de fomento interno, além das implicações legais previstas.

**§ 3º** A proibição de participar de qualquer edital de fomento interno perdurará enquanto não ocorrer a devolução do valor glosado ao erário público, nos termos do parágrafo único do Art. 11, não podendo exceder o prazo superior a 5 (cinco) anos da reprovação das contas.

**§4º** Caso, no entanto, tenha sido judicializada a cobrança da despesa, a proibição perdurará até que tenha havido a efetiva devolução dos recursos cobrados judicialmente ou tenha transitado em julgado a decisão judicial que tiver declarado a sua inexistência.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

**Art. 17.** As despesas serão classificadas como de custeio ou de capital, conforme a legislação vigente do Governo Federal e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria do Orçamento Federal (SOF).

**Parágrafo único.** A Portaria nº 448, de 13.09.2002, da STN classifica despesas de custeio e de capital:

I - despesas de custeio são despesas relativas à aquisição de material de consumo e de serviços prestados por pessoa física ou jurídica; e

II - despesas de capital são despesas relativas à aquisição de bens permanentes e à realização de obras.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO CARTÃO PESQUISADOR**

**Art. 18.** Durante o período de vigência do projeto de pesquisa, a UNIR garantirá ao pesquisador a utilização/disponibilidade dos produtos adquiridos com os recursos do Cartão Pesquisador.

**Art. 19.** Todos os bens permanentes e materiais de consumo serão de propriedade da UNIR e sob responsabilidade do Pesquisador, de acordo com a legislação de Patrimônio em vigor.

**Art. 20.** A administração relativa aos bens permanentes será exercida pela PRAD e pela Diretoria de Patrimônio em vigor.

**Art. 21.** Toda e qualquer redistribuição que se pretenda dar ao bem, nas hipóteses de conclusão antecipada, interrupção do projeto ou de utilização imprevista, deverá ser comunicada formalmente pelo pesquisador à PROPESQ, que decidirá por sua autorização ou não de acordo com as regras de Patrimônio da UNIR.

**Art. 22.** O pesquisador que der ao bem destinação diversa daquela aprovada, fica sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente, na forma da legislação de Patrimônio vigente.

**Art. 23.** Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem durante a vigência do projeto, o pesquisador, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar, imediata e formalmente, o fato à PROPESQ.

**Parágrafo único.** A PROPESQ informará a Diretoria de Patrimônio para a aplicação das providências cabíveis.

**Art. 24.** Ocorrendo a aquisição de material permanente, o pesquisador deverá dirigir-se ao setor de patrimônio da UNIR para as providências de registro.

**Art. 25.** O limite de crédito remanescente não utilizado no cartão pesquisador será indisponibilizado após a entrega da prestação de contas realizada pelo pesquisador/beneficiário, na forma prevista em edital.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário devolver o recurso financeiro remanescente, este procedimento deve ser apresentado juntamente com a prestação de contas.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS RESTRIÇÕES E CANCELAMENTOS**

**Art. 26.** A liberação do auxílio financeiro ao pesquisador poderá ser suspensa quando ocorrer:

I - descumprimento integral ou parcial, não justificado, do cronograma físico-financeiro do projeto de pesquisa aprovado;

II - desvio da finalidade de utilização dos recursos ou dos produtos adquiridos no projeto de pesquisa;

III - não apresentação ou irregularidades na prestação de contas; e

IV - descumprimento de qualquer cláusula ou condição mencionada nos editais, no Termo de Aceitação de Auxílio Financeiro e nesta Resolução;

V - Quando ocorrer indisponibilidade financeira e orçamentária, como preconiza o § 2º do Art. 6º.

**Art. 27.** Nas hipóteses de conclusão antecipada, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do projeto de pesquisa, o pesquisador deverá comunicar oficial e imediatamente o fato à PROPESQ, apresentar a prestação de contas e informar o limite remanescente, através de extrato bancário, obedecendo Art. 25.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de falecimento ou impedimento temporário do pesquisador (doença), a UNIR ficará autorizada a recolher os saldos financeiros remanescentes, se for o caso.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 28.** A prestação de contas pelo pesquisador é dividida em:

I - relatório Técnico-científico Parcial disponível no ANEXO IV, conforme disposto no Edital, a ser analisado pela PROPESQ;

II - relatório Técnico-científico final, conforme disposto no Edital, será analisado tecnicamente pela PROPESQ e cientificamente pelo Comitê Científico de acompanhamento de Pesquisa definido em Edital;

III - prestação de Contas Final do Cartão Pesquisador, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto de pesquisa, contendo:

a) relatório Financeiro: descrição dos itens comprados e/ou contratados no período, em observância à fase de execução do projeto de pesquisa, com as vias originais das respectivas Notas Fiscais/Recibos e das cotações recebidas;

b) cópia das Faturas do Cartão Pesquisador, desde o recebimento dos recursos até a última movimentação do período (quando houver), incluindo os comprovantes de saque;

c) caso haja necessidade, deve ser encaminhado e quitada a Guia de Recolhimento da União (GRU);

d) comprovante de registro dos bens permanentes.

**§ 1º** Define-se como Relatório Técnico-científico a descrição científica pormenorizada dos resultados técnicos, científicos e metodológicos alcançados com o uso do Cartão Pesquisador.

**§ 2º** Em caso de análise negativa do Relatório Técnico-científico, os recursos do Projeto ficarão suspensos até que a pendência seja resolvida.

**§ 3º** A apresentação da prestação de contas nos prazos estipulados é indispensável para a liberação da parcela remanescente do auxílio, quando for o caso;

**§ 4º** Caso o recurso já tenha sido liberado em sua totalidade, poderá ser bloqueado o saldo existente até a regularização da prestação de contas;

**§ 5º** Constatada a não apresentação ou irregularidades na prestação de contas parcial e/ou final, a área concedente notificará o pesquisador, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adotar as providências indicadas pela área concedente;

**§ 6º** Caso as providências não sejam adotadas pelo pesquisador no prazo fixado, a UNIR deverá instaurar medida administrativa para apuração de responsabilidade; e

**§ 7º** Não serão aceitos comprovantes de despesas e de cotações que contenham, em qualquer de

seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo previsto em edital.

**Art. 29.** A prestação de contas do Cartão Pesquisador ocorre com:

I - protocolo na PROPESQ das prestações de contas parciais de acordo com calendário próprio e prestação de contas final dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto ou conforme previsto em edital;

II - análise da documentação apresentada; e

III - aprovação da prestação de contas.

**Art. 30.** A aprovação da prestação de contas não impede a ocorrência de questionamento posterior e, se houver irregularidade não justificada, constatada pela Controladoria Geral da União, após envio do Relatório Anual de Gestão, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina à apuração de responsabilidade.

**Art. 31.** A prestação de contas será analisada em duas etapas, pela:

I - PROPESQ, que emitirá parecer com base na aprovação do Relatório Técnico-Científico; e

II - Comissão de Prestação de Contas do Cartão Pesquisador, constituída por membros da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), Pró-Reitoria de Administração (PRAD) e da PROPESQ.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A UNIR reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas.

**Art. 33.** Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o pesquisador deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e deverá mantê-lo por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da Fundação Universidade Federal de Rondônia, pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

**Art. 34.** Serão consideradas em situação de inadimplência as prestações de contas apresentadas à Controladoria Geral da União, por meio do Relatório Anual de Gestão, que forem objeto de instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança judicial e a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, o pesquisador que:

I - não apresentar o relatório técnico e/ou a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;

II - não tiver o seu relatório técnico e/ou a sua prestação de contas financeira aprovada e não tiver ressarcido a UNIR dos valores concedidos; ou

III - tiver despesa glosada e não ressarcida devidamente corrigida, conforme legislação aplicável.

**Art. 35.** O pedido de informações sobre prestação de contas feito ao pesquisador deverá ser atendido no prazo máximo de 20 dias a partir da data de solicitação, salvo se outro prazo for previsto em edital.

I - o não atendimento deste prazo implica no bloqueio do recursos financeiro disponível para a execução do Projeto;

II - os recursos somente serão liberados após a dúvida da PROPESQ ser dirimida;

III - o projeto será cancelado caso o Pesquisador persista em não atender as solicitações da PROPESQ;

IV - o pesquisador que atrasar na resposta pela terceira vez sem justificativa terá o projeto cancelado e o Pesquisador deve proceder a prestação de contas final e a entrega do Relatório final em 30 dias.

**Art. 36.** Toda e qualquer atividade financiada via auxílio financeiro ao pesquisador que envolver veiculação de material de divulgação, deverá, obrigatoriamente, constar a logomarca da UNIR, bem como a menção quanto ao apoio em sua realização.

**Parágrafo único.** Todos os artigos publicados com dados e informações produzidas na execução de projetos aprovados pela UNIR devem fazer menção ao apoio da UNIR;

**Art. 37.** Projetos que já recebem recursos financeiros de Agências Externas de Fomento à Pesquisa não poderão ser financiados com recursos do Cartão Pesquisador da UNIR.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente será possível o uso do Cartão Pesquisador se as atividades forem complementares e se a justificativa for plausível e aceita pelo Comitê de Avaliadores, de acordo com o Art. 3º.

**Art. 38.** A concessão de um novo auxílio financeiro via Cartão Pesquisador de um Programa, de acordo com o Art. 5º, somente será permitida após a conclusão das atividades do(s) projeto(s) apoiados por edital anterior com a mesma finalidade, além da apresentação e aprovação da devida prestação de contas referente ao mesmo.

**Parágrafo único.** O Caput deste artigo indica as finalidades dos Editais definidas pela PROPESQ em II, do Art. 5º .

**Art. 39.** A PROPESQ é a responsável pela operacionalização e execução das ações referentes ao Cartão Pesquisador no âmbito da UNIR.

**Art. 40.** Nos termos do art. 67 do Decreto nº 9.283/2018, fica dispensada a apresentação da documentação de que trata o art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 para fins de uso do Cartão Pesquisador.

**Art. 41.** Demais instruções e normas estarão dispostas em edital específico.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ.

**Art. 43.** Esta Resolução entra em vigor em 01/05/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 12/04/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1311390** e o código CRC **AD7C660A**.

## **ANEXO I À RESOLUÇÃO 516/2023/CONSEA, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

ANEXO I - EDITAL Nº /

TERMO DE ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROPOSTA DE NATUREZA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E/OU DE INOVAÇÃO

Processo:

Edital:

Título do Projeto:

Instituição de Vínculo: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

CNPJ:

Campus:

Edital: Vigência da proposta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, CPF (ou PASSAPORTE, se estrangeiro) \_\_\_\_\_, portador de conta no Banco do Brasil Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, declaro conhecer, concordar e atender integralmente às exigências do Edital acima especificado e às Condições Gerais para Apoio Financeiro que regem a concessão dos recursos especificados abaixo:

Material de Consumo: R\$

Serviços de Terceiros: R\$ Material Permanente: R\$

Valor Total: R\$

- a. de que o prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da data da assinatura deste Termo de Aceitação, pelo período constante no Edital correspondente; e
- b. das disposições legais e procedimentos para a adequada utilização de recursos financeiros e a correta prestação de contas.

Declaro ainda que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

\_\_\_\_\_/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do coordenador

## **ANEXO II À RESOLUÇÃO 516/2023/CONSEA, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO SEMESTRAL E FINAL

EDITAL Nº /

RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO SEMESTRAL E FINAL

( ) Parcial ( ) Final

Edital:

Processo:

Título do Projeto:

Coordenador:

Instituição de Vínculo: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

CNPJ:

Campus:

MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total	Número da nota fiscal ou recibo	Data da compra
1							
2							
3							

MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total	Número da nota fiscal ou recibo	Data da compra
1							
2							
3							

SERVIÇO DE TERCEIROS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total	Número da nota fiscal ou recibo	Data da compra
1							

2							
3							

**ANEXO III À RESOLUÇÃO 516/2023/CONSEA, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

RECIBO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

RECIBO Nº		
Recebi a importância de R\$ ( ), relativo aos serviços prestados descritos abaixo.		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	UNIDADE	QUANTIDADE
Local da prestação do serviço:		
Início da prestação do serviço: __/__/__ Término da prestação do serviço: __/__/__		
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO		
Nome:		
Profissão:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
RG:	CPF:	Passaporte (se estrangeiro):
TESTEMUNHAS		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Identidade:	Assinatura:
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Identidade:	Assinatura:
ASSINATURAS		
Atesto que os serviços constantes do presente recibo foram prestados, por ser verdade, firmo o presente recibo. Em __/__/__	Declaro que prestei os serviços constantes do presente recibo, não sendo servidor público e/ou bolsista CNPq. Em __/__/__	
_____ Coordenador do projeto	_____ Prestador do serviço	

**ANEXO IV À RESOLUÇÃO 516/2023/CONSEA, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

**Modelo de Relatório Técnico-Científico**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPESQ**

**Relatório Técnico-Científico de Projeto de Pesquisa**

Nome do coordenador:

Instituição:

Edital:

Período de realização:

Parcial

Final

Título do projeto:

Área de conhecimento:

Sub-área de conhecimento:

Palavras-chave:

Duração do projeto:

Referência da chamada (edital):

Dados do coordenador (endereço, email e telefone):

Grupo de pesquisa:

Equipe executora (nome do(s) pesquisador(es) e instituição(ões):

Título

Resumo

Introdução

Materiais e métodos

Resultados e considerações finais

Referências